



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### PARECER N° 195/2021

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2401/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine, que **"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 2490, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO".**

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2401 de 2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera a redação da Lei n° 2490 de 07 de novembro de 2012, que institui a política municipal de turismo e cria o sistema municipal de turismo.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

##### **Art. 52. Compete:**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/09/2021 as 14:20:32.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:  
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
b) do Prefeito.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de Setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**Ver. Pedro Ferreira de Lima**  
Presidente CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/09/2021 as 14:20:32.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 09 de setembro de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur Custódio de Oliveira, membros da Comissão de Justiça e redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 195/2021 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 2401/2021.

Araucária, 09 de setembro de 2021.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 09/09/2021 as 10:17:46.  
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/09/2021 as 13:49:08.